



RESOLUÇÃO Nº 2.534, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o art. 2º, o *caput* e o § 1º do art. 3º e o § 3º do art. 4º e inclui § 6º no art. 4º, todos da Resolução nº 1.526, de 22 de março de 2001 – que dispõe sobre o auxílio-creche e sua concessão aos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 1.526, de 22 de março de 2001, conforme segue:

“Art. 2º O auxílio a que se refere o art. 1º será concedido, mensalmente, na forma de ressarcimento da despesa realizada, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor básico inicial do padrão 6 (seis) da tabela de vencimentos do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal, por dependente.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 3º da Resolução nº 1.526, de 2001, conforme segue:

“Art. 3º O auxílio-creche deverá ser requerido por meio de solicitação eletrônica, em formulário próprio, ao Setor de Convênios e Estágios que, após verificação do atendimento ao § 1º deste artigo, fará a instrução do pedido e o encaminhará para deliberação do Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

§ 1º Deverá ser anexada à solicitação de que trata o *caput* deste artigo a seguinte documentação:

I – certidão de nascimento e, em caso de guarda judicial, a autorização necessária por meio da digitalização de cópia autenticada em cartório;

II – declaração individualizada, em documento digitalizado, da instituição na qual o dependente esteja matriculado, contendo os seguintes dados, que deverão ser atualizados sempre que houver alteração:

- a) razão social ou denominação, endereço e telefone da instituição;
- b) indicação do serviço prestado, se creche ou pré-escola;
- c) nome do dependente e do responsável requerente do auxílio;



d) indicação do número do registro da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) indicação do número do registro da instituição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

f) indicação do número do alvará de localização e funcionamento da instituição;

g) indicação do representante da instituição; e

h) assinatura do representante da instituição; e

III – alvará de localização e funcionamento da instituição, por meio da digitalização de cópia autenticada pela instituição.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 3º e incluído § 6º, ambos no art. 4º da Resolução nº 1.526, de 2001, conforme segue:

“Art. 4º

.....

§ 3º O recibo de pagamento deverá ser protocolado eletronicamente até o dia 5 (cinco) de cada mês e encaminhado ao Setor de Convênios e Estágios para registros.

.....

§ 6º A guarda de todos os documentos originais previstos nesta Resolução é de responsabilidade do requerente do auxílio.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Cláudio Janta,
1º Secretário.**